



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Despacho Normativo n.º 44/2000:

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., a publicar o *Diário da República* de 26 de Outubro em papel especial de cor verde 5991

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1013/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Freineda, Vilar Formoso e Castelo Bom, município de Almeida 5991

Portaria n.º 1014/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 874/95, de 14 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova 5991

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 1015/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Sobreiró de Baixo, município de Vinhais 5992

Portaria n.º 1016/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Freixo de Espada à Cinta 5992

Portaria n.º 1017/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias do Vale de Porco e Mogadouro, município de Mogadouro 5993

Portaria n.º 1018/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Freixo de Espada à Cinta 5993

Portaria n.º 1019/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Fresulfe, município de Vinhais 5994

Ministério da Educação

Portaria n.º 1020/2000:

Altera a estrutura do curso bietápico de licenciatura em Gestão de Empresas da Escola Superior de Gestão de Tomar 5995

Portaria n.º 1021/2000:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Tecnologia e Artes Gráficas da Escola Superior de Tecnologia de Tomar 5998

Portaria n.º 1022/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto 6002

Portaria n.º 1023/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso de licenciatura em Educação de Infância da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto 6004

Portaria n.º 1024/2000:

Altera o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e Gestão da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova 6006

Portaria n.º 1025/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agro-Alimentar da Escola Superior Agrária de Santarém, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho 6007

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 175, de 31 de Julho de 2000, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação**Portaria n.º 532-E/2000:**

Aprova as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001, no 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura do ensino público, ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho 3680-(16)

Portaria n.º 532-F/2000:

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001, nos cursos de complemento de formação em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo 3680-(19)

Portaria n.º 532-G/2000:

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2000-2001, em cursos de complemento de formação de educadores e professores ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo 3680-(19)

Portaria n.º 532-H/2000:

Autoriza o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias e aprova o respectivo plano de estudos 3680-(20)

Portaria n.º 532-I/2000:

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2000-2001, nos cursos de complemento de formação em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior público 3680-(21)

Portaria n.º 532-J/2000:

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Educação Social na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti 3680-(22)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 192, de 21 de Agosto de 2000, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Resolução do Conselho de Ministros n.º 109-A/2000:**

Ratifica o Plano de Pormenor da Zona da Quinta da Torre e da Quinta da Granja (ZUE-Y e ZUE-J do Plano de Urbanização de Castelo Branco) 4138-(2)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109-B/2000:

Ratifica o Plano de Pormenor da Zona ZUE-W (Quinta do Bosque) do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco 4138-(8)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109-C/2000:

Ratifica o Plano de Pormenor das Zonas ZUE-V e ZUR-X do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco 4138-(11)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 184, de 10 de Agosto de 2000, inserindo o seguinte:

Região Autónoma da Madeira**Decreto Regulamentar Regional n.º 39-A/2000/M:**

Altera a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 3/94/M, de 8 de Março, 7/95/M, de 5 de Abril, 5/96/M, de 17 de Maio, 3/98/M, de 26 de Fevereiro, e 4-A/2000/M, de 25 de Fevereiro 3934-(2)

Nota. — Foi publicado um 5.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 175, de 31 de Julho de 2000, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Declaração de Rectificação n.º 7-N/2000:**

De ter sido anulada e dada sem efeito a Portaria n.º 532/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 173, de 28 de Julho de 2000 3680-(30)

Declaração de Rectificação n.º 7-O/2000:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 7/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que altera o Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, estabelecendo as medidas nacionais dos recursos vivos aplicáveis ao exercício da pesca em águas sob soberania e jurisdição nacional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 125, de 30 de Maio de 2000 3680-(30)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho Normativo n.º 44/2000

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/90, de 16 de Agosto, institui o Dia Nacional da Desburocratização, o qual se assinala na última quinta-feira do mês de Outubro de cada ano;

Considerando que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., pretende associar-se àquele evento, imprimindo o *Diário da República* desse dia em cor diferente da habitual;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 170/99, de 19 de Maio, e da alínea i) do despacho n.º 21 496-T/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262 (3.º suplemento), de 10 de Novembro de 1999:

Determina-se o seguinte:

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., é autorizada a publicar o *Diário da República* de 26 de Outubro em papel especial de cor verde.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Vitalino José Ferreira Prova Canas*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1013/2000

de 25 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Freineda, Vilar Formoso e Castelo Bom, município de Almeida, com a área de 2554 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, até 29 de Junho de 2010, à Associação de Caça e Pesca de Freineda, com o número de pessoa colectiva 503169064 e sede em Freineda, Almeida, a zona de caça associativa da Freineda (processo n.º 2379 da Direcção-Geral das Florestas).

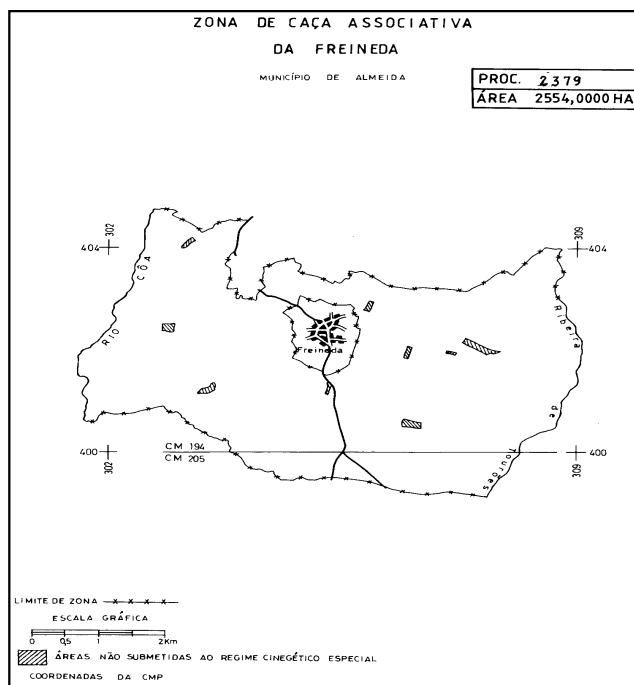
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por dois guardas florestais auxiliares, um dos quais dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 27 de Setembro de 2000.



Portaria n.º 1014/2000

de 25 de Outubro

Pela Portaria n.º 874/95, de 14 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 793/98 e 820/99, respectivamente de 22 e 25 de Setembro, foi concessionada à Associação Recreativa de Caça A Raiz a zona de caça associativa das Soalheiras, processo n.º 1851-DGF, situada no município de Idanha-a-Nova, com uma área de 1534,8665 ha, válida até 14 de Julho de 2007.

A concessionária requereu entretanto a anexação de vários prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 264,1250 ha, sitos no mesmo município.

Assim:

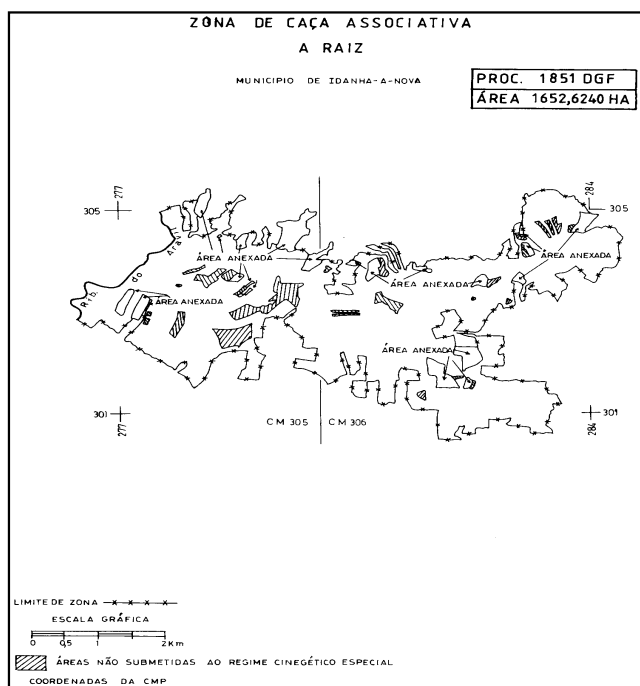
Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 874/95, de 14 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 793/98 e 820/99, respectivamente de 22 e 25 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova, com uma área de 117,7575 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1652,6240 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 27 de Setembro de 2000.



MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 1015/2000 de 25 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Sobreiró de Baixo, município de Vinhais, com a área de 1507 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caça e Pesca da Fraga da Moura, com o número de pessoa colectiva 504934376 e sede em Sobreiró de Baixo, Vinhais, a zona de caça associativa de Sobreiró (processo n.º 2364 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

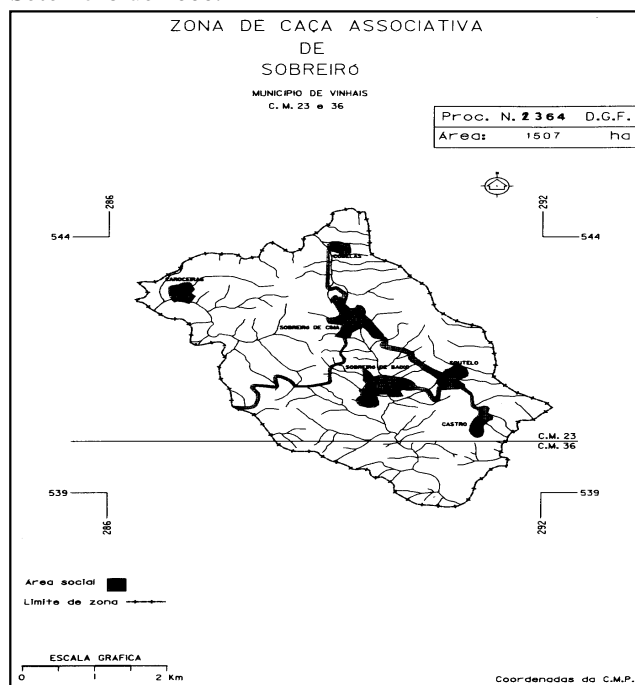
4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um

guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 21 de Setembro de 2000.



Portaria n.º 1016/2000 de 25 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 104.º, n.º 1, e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites são os constantes na planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia e município de Freixo de Espada à Cinta, com uma área de 1998 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caça e Pesca de Freixo de Espada à Cinta, com o número de pessoa colectiva 501833994 e sede em Freixo de Espada à Cinta, a zona de caça associativa de Freixo de Espada à Cinta — Oeste (processo n.º 2356 da Direcção-Geral das Florestas).

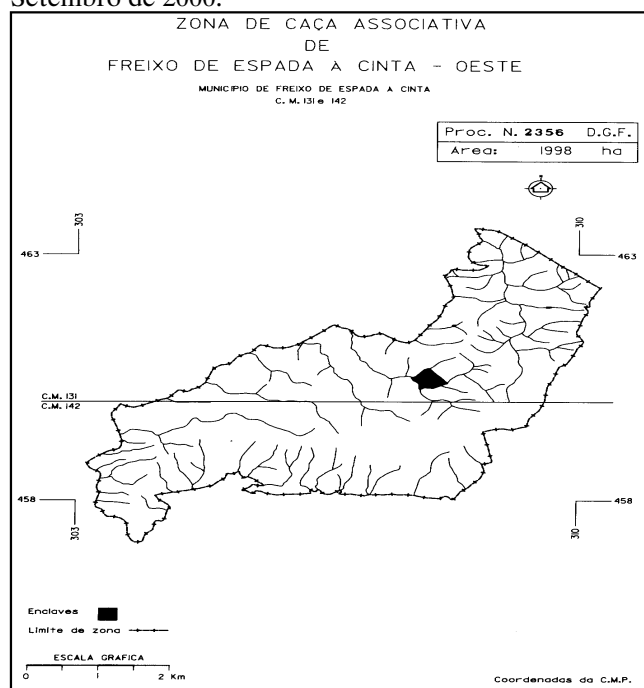
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 21 de Setembro de 2000.



Portaria n.º 1017/2000
de 25 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Vale de Porco e Mogadouro, município de Mogadouro, com a área de 1124 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caça de Vale de Porco, com o número de pessoa colectiva 504909584 e sede em Vale de Porco, Mogadouro, a zona de caça associativa de Vale de Porco (processo n.º 2357 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão fica condicionada à apresentação dos documentos comprovativos dos direitos a que se arrogam os subscritores dos acordos prévios no

prazo de três meses, contado da data de publicação da presente portaria.

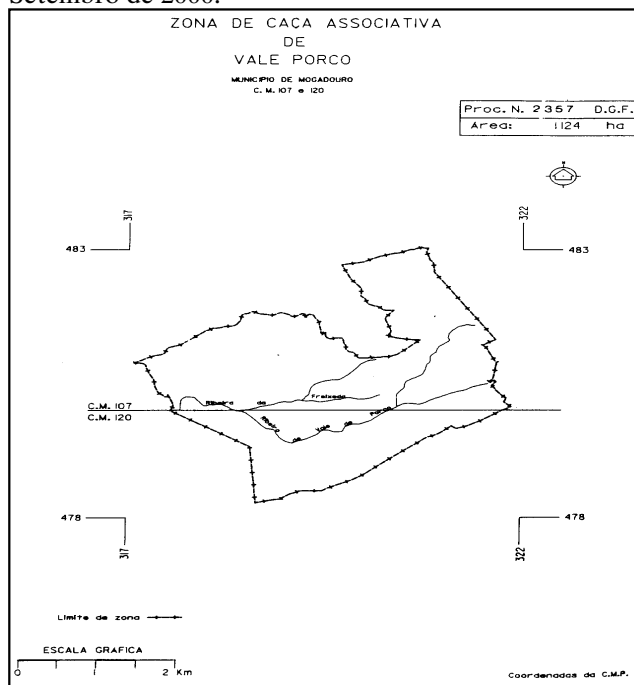
4.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

5.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 21 de Setembro de 2000.



Portaria n.º 1018/2000
de 25 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 104.º, n.º 1, e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Freixo de Espada a Cinta, com a área de 1998 ha, conforme

planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caça e Pesca de Freixo de Espada à Cinta, com o número de pessoa colectiva 501833994 e sede em Freixo de Espada à Cinta, a zona de caça associativa de Freixo de Espada à Cinta-Este (processo n.º 2355 da Direcção-Geral das Florestas).

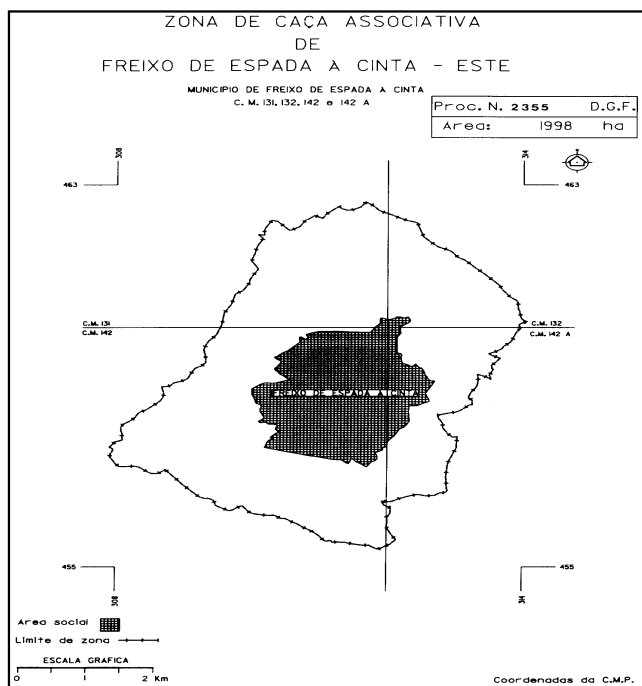
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 21 de Setembro de 2000.



Portaria n.º 1019/2000

de 25 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia de Fresulfe, município de Vinhais, com a área de 1069 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caça e Pesca do Tuela, com o número de pessoa colectiva 503848824 e sede na Rua de 5 de Outubro, Prédio Domingos Lopes, 2.º, C, Bragança, a zona de caça associativa de Fresulfe (processo n.º 2360 da Direcção-Geral das Florestas).

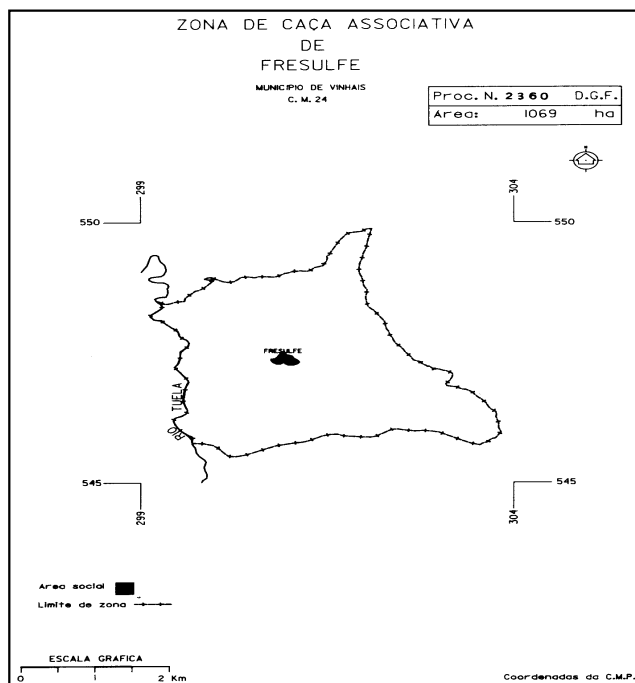
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Agosto de 2000. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 21 de Setembro de 2000.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 1020/2000****de 25 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Tomar e da sua Escola Superior de Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, que autorizou o Instituto Politécnico de Tomar a conferir, através da sua Escola Superior de Gestão, os graus de bacharel e de licenciado em Gestão de Empresas;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Alteração de estrutura**

1 — O 1.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Gestão de Empresas da Escola Superior de Gestão de Tomar, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de

Agosto, e aprovado pela Portaria n.º 511/99, de 16 de Julho, desdobra-se nas seguintes opções:

- a) Organização e Gestão de Empresas;
- b) Gestão Financeira.

2 — O 2.º ciclo do curso desdobra-se nos seguintes ramos:

- a) Organização e Gestão de Empresas;
- b) Gestão Financeira.

2.º**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 511/99, de 16 de Julho, que aprova o plano de estudos do curso, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

4.º**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 20 de Setembro de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 511/91, de 16 de Julho — Alteração)

Instituto Politécnico de Tomar**Escola Superior de Gestão**

Curso: Gestão de Empresas

1.º ciclo

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemáticas Gerais I	Semestral	3		3		
Informática I	Semestral	2		3		
Introdução à Gestão de Empresas	Semestral	2		1		
Introdução ao Estudo do Direito	Semestral	2		1		
Contabilidade Geral I	Semestral		5			
Economia I	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 2

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemáticas Gerais II	Semestral	3	5	3		
Informática II	Semestral	2		3		
Contabilidade Geral II	Semestral					
Economia II	Semestral	2		2		
Direito das Obrigações	Semestral	3		1		
História Económica e Social	Semestral	2				

QUADRO N.º 3

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística	Semestral	2	5	2		
Psicossociologia das Organizações	Semestral	2		1		
Relações Internacionais	Semestral	1		2		
Cálculo Financeiro	Semestral	2		3		
Direito Comercial I	Semestral	3		1		
Contabilidade de Grupos	Semestral					

QUADRO N.º 4

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Analítica e de Gestão I	Semestral	2		3		
Direito Comercial II	Semestral	3		1		
União Europeia	Semestral	1		2		
Operações Bancárias	Semestral	1		2		
Marketing	Semestral	2		3		
Análise Financeira	Semestral	2		2		

1.º ciclo — Opção: Organização e Gestão de Empresas

Grau: bacharel

QUADRO N.º 5

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Analítica e de Gestão II	Semestral	2		3		
Estratégia e Planeamento Empresarial	Semestral	2		3		
Fiscalidade I	Semestral	2		3		
Organização e Gestão de Empresas	Semestral	2		3		
Economia do Ambiente	Semestral	2		1		

QUADRO N.º 6

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fiscalidade II	Semestral	2		3		
Análise de Projectos de Investimento	Semestral	2		3		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Produção e Aprovisionamento	Semestral	2		3		(a)
Gestão de Recursos Humanos	Semestral	2		2		
Economia Portuguesa	Semestral	1		2		
Estágio	Semestral					

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

1.º ciclo — Opção: Gestão Financeira

Grau: bacharel

QUADRO N.º 7

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Analítica e de Gestão II	Semestral	2		3		
Estratégia e Planeamento Empresarial	Semestral	2		3		
Fiscalidade I	Semestral	2		3		
Gestão Financeira I	Semestral	2		2		
Análise Financeira Comparada	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 8

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fiscalidade II	Semestral	2		3		
Análise de Projectos de Investimento	Semestral	2		3		
Gestão de Recursos Humanos	Semestral	2		2		
Gestão Financeira II	Semestral	2		2		
Projecto Empresarial	Semestral	2		2		
Estágio	Semestral					

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo — Ramo: Organização e Gestão de Empresas

Grau: licenciado

QUADRO N.º 9

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito do Trabalho	Semestral	2		1		
Novos Instrumentos Financeiros	Semestral	2		2		
Análise Contabilística Integrada	Semestral	2		3		
Comportamento Organizacional	Semestral	2		1		
Logística da Produção e Distribuição	Semestral	2		2		
Controle de Gestão	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 10

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto Empresarial Aplicado	Semestral		5			
Novas Tecnologias de Informação	Semestral	2		3		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Auditoria	Semestral	2		2		(a)
Avaliação de Empresas	Semestral	1		2		
Gestão de Qualidade	Semestral	2		2		
Estágio						

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo — Ramo: Gestão Financeira

Grau: licenciado

QUADRO N.º 11

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Mercado de Capitais	Semestral	2		2		
Gestão de Tesouraria e Controlo de Cobranças	Semestral	2		2		
Análise Contabilística Integrada	Semestral	2		3		
Análise de Custos	Semestral	2		2		
Novos Instrumentos Financeiros I	Semestral	2		2		
Comportamento Organizacional	Semestral	2		1		

QUADRO N.º 12

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Risco Cambial	Semestral	2		3		
Novos Instrumentos Financeiros II	Semestral	2		3		
Avaliação de Empresas	Semestral	1		2		
Novas Tecnologias de Informação	Semestral	2		3		
Auditoria	Semestral	2		2		
Estágio						(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 1021/2000

de 25 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Tomar, e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Tecnologia e Artes Gráficas da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos dos anexos I e II à presente portaria.

2.º

Disposição revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 593/87, de 9 de Julho, alterada pela Portaria n.º 895/90, de 25 de Setembro, que, conjugada com o Decreto-Lei n.º 96/96, de 17 de Julho, autorizou o Instituto Politécnico de Tomar a conferir o grau de bacharel em Tecnologia e Artes Gráficas.

3.º

Grau de bacharel

A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo é condição para a obtenção do grau de bacharel e, consequentemente, para a inscrição no 2.º ciclo do curso.

4.º

Estágio

A unidade curricular «Estágio» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999.

6.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 20 de Setembro de 2000.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Tomar**Escola Superior de Tecnologia de Tomar****Curso de Tecnologia e Artes Gráficas****1.º ciclo — Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História das Artes e da Comunicação I	Semestral	2				
Teoria do Design	Semestral	2				
Entipologia Geral I	Semestral	2				
Inglês Técnico I	Semestral		2			
Matemática I	Semestral	1	2			
Física Aplicada I	Semestral	1	2			
Tecnologia da Pré-Impressão e Inforgrafia I	Semestral	1	8			
Desenho de Expressão e Representação	Semestral			4		

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História das Artes e da Comunicação II	Semestral	2				
Entipologia Geral II	Semestral	2				
Inglês Técnico II	Semestral		2			
Matemática II	Semestral	1	2			
Física Aplicada II	Semestral	1	2			
Tecnologia da Pré-Impressão e Inforgrafia II	Semestral	1		10		
Metodologia do Projecto	Semestral		4			
Química Aplicada I	Semestral		2			

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Cultura Gráfica I	Semestral	2				
Projecto I — Desenho Inforgráfico	Semestral		6			
Psicologia da Percepção Visual	Semestral	2				
Matemática III	Semestral		2			
Informática I	Semestral		2			
Química Aplicada II	Semestral	1		2		
Tecnologia das Impressões I	Semestral	1		7		
Economia	Semestral		2			

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Cultura Gráfica II	Semestral	2				
Projecto II — Desenho Inforgráfico	Semestral		6			
Informática II	Semestral		2			
Tecnologia das Impressões II	Semestral	1		7		
Contabilidade	Semestral		3			
Tecnologia dos Equipamentos Industriais	Semestral		2			
Estudo dos Impressos e Embalagens	Semestral	1	3			

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas Editoriais	Semestral		2			
Laboratório Tecnológico — Controle de Qualidade	Semestral	1		4		
Higiene e Segurança no Trabalho	Semestral		2			
Tecnologia da Transformação e Acabamentos	Semestral	2		7		
Projecto III	Semestral		4			
Tecnologias do Livro I — Encadernação	Semestral	1		4		

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão dos Recursos Humanos	Semestral		3			
Técnicas de Orçamentação	Semestral	1	3			
Planeamento Industrial	Semestral		3			
Normalização no Sector Gráfico e Paragráfico	Semestral	2				
Projecto IV	Semestral		6			
Direito e Legislação das Empresas e do Trabalho	Semestral		2			
Tecnologias do Livro II — Tratamento e Conservação	Semestral	1		5		

ANEXO II

Instituto Politécnico de Tomar
Escola Superior de Tecnologia de Tomar
 Curso de Tecnologia e Artes Gráficas
2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia da Comunicação	Semestral	2				
Marketing I	Semestral	4				
Discurso dos Media	Semestral	2				
Novas Tecnologias da Comunicação I	Semestral	5				
Gestão do Design	Semestral	2				
Multimédia I	Semestral	5				
Gestão de Empresa Específica I	Semestral	2				

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Amostragem e Cálculo Estatístico	Semestral		2			
Marketing II	Semestral		4			
Semiologia Gráfica	Semestral		2			
Novas Tecnologias da Comunicação II	Semestral		4			
Ergonomia da Informação	Semestral		4			
Multimédia II	Semestral		4			
Gestão de Empresa Específica II	Semestral		2			

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Novas Tecnologias da Comunicação III	Semestral		4			
Gestão Editorial	Semestral		4			
Multimédia III	Semestral		4			
Legislação, Direito e Fiscalidade	Semestral		2			
Gestão de Empresa Específica III	Semestral		2			
Opção	Semestral		4			

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio	Semestral					

Portaria n.º 1022/2000**de 25 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo ministrado pela Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, é o fixado em anexo à presente portaria.

2.º

Unidades curriculares de opção

1 — O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 15, sem prejuízo de ser sempre ministrada pelo menos uma.

3 — Exceptuam-se do mínimo fixado no número anterior os casos em que o docente assegure a docência da unidade curricular para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para a instituição.

3.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

5.º

Condições para a obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de licenciado em Ensino Básico — 1.º Ciclo a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

7.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

8.º

Transição

As regras de transição entre o curso de bacharelato de Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação de Lisboa e o curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

9.º

Disposição revogatória

Sem prejuízo do processo de transição a que se refere o número anterior, é revogada, na parte que se refere ao bacharelato em 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação de Lisboa, a Portaria n.º 575/87, de 8 de Julho.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 21 de Setembro de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação

Curso: Ensino Básico — 1.º Ciclo

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Intervenção Educativa I	Anual		1,5		1,5	
Fundamentos da Matemática	Anual	1	1,5			
Expressão Dramática, Musical e Plástica	Anual		4,5			
História e Geografia I	1.º semestre	2	1,5			
Língua Portuguesa I	1.º semestre	2	1,5			
Fundamentos da Pedagogia	1.º semestre		3			
Computadores em Educação	1.º semestre		2,5			
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem I	1.º semestre		3			
Ciências da Natureza I	2.º semestre	1	1,5			
Saúde e Segurança	2.º semestre	1	2			
Educação Física	2.º semestre		2,5			
Língua Estrangeira	2.º semestre		3			(a)

(a) Francês, Inglês ou Alemão.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Intervenção Educativa II	Anual				4	
História e Geografia II	1.º semestre	2	2			
Ciências da Natureza II	1.º semestre	1,5		1,5		
Modelos Matemáticos	1.º semestre		4,5			
Literatura para a Infância	1.º semestre		3			
Sociologia da Educação	1.º semestre		3			
Organização e Desenvolvimento Curricular	1.º semestre	1	2			
Desenvolvimento da Linguagem	1.º semestre		2,5			
Gestão e Produção de Recursos Educativos	2.º semestre		3			
Metodologia de Iniciação à Leitura e à Escrita I	2.º semestre	2				
Opção	2.º semestre		3			
Opção	2.º semestre		3			
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem II	2.º semestre	1	2			
Educação Matemática	2.º semestre		3			
Biologia Humana	2.º semestre	1	2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Intervenção Educativa III	Anual				4	
Psicologia Educacional	1.º semestre		3			
Desenvolvimento Organizacional da Escola I	1.º semestre	1	2	2		
Metodologia do Ensino da Matemática	1.º semestre		3			
Metodologia do Ensino das Ciências da Natureza	1.º semestre		3			
Metodologia do Ensino das Ciências Sociais	1.º semestre		3			
Metodologia de Iniciação à Leitura e à Escrita II	1.º semestre		2,5			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Seminário de Gestão Curricular	2.º semestre				3	
Língua Portuguesa II	2.º semestre		3			
Opção	2.º semestre		3			
Biologia Humana II	2.º semestre	1	2			
Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	2.º semestre		2			
Opção	2.º semestre		3			
Desenvolvimento Organizacional da Escola II	2.º semestre	1	2			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Projecto Interdisciplinar e Metodologias Integradas	Anual		6			
Seminário de Reflexão	Anual				1,5	
Intervenção Educativa IV	Anual				12	
Introdução à Investigação em Educação	1.º semestre	1	2			
Formação Pessoal e Social	1.º semestre	1	2			
Necessidades Educativas Especiais	1.º semestre	1,5	1,5			

Portaria n.º 1023/2000**de 25 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Educação de Infância ministrado pela Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, é o fixado em anexo à presente portaria.

2.º**Unidades curriculares de opção**

1 — O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 15, sem prejuízo de ser sempre ministrada pelo menos uma.

3 — Exceptuam-se do mínimo fixado no número anterior os casos em que o docente assegure a docência da unidade curricular para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para a instituição.

3.º**Ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º**Regimes escolares**

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

5.º**Condições para a obtenção do grau**

É condição para a obtenção do grau de licenciado em Educação de Infância a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada arredondada às unidades (considerando

como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

7.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

8.º

Transição

As regras de transição entre o curso de bacharelato em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Edu-

cação de Lisboa e o curso de licenciatura em Educação de Infância são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

9.º

Disposição revogatória

Sem prejuízo do processo de transição a que se refere o número anterior, é revogada, na parte que se refere ao bacharelato em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação de Lisboa, a Portaria n.º 575/87, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 787/90, de 3 de Setembro, e 486/97, de 14 de Julho.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 21 de Setembro de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa**Escola Superior de Educação****Curso: Educação de Infância****Grau: licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Intervenção Educativa I	Anual	1	1,5		1,5	(a)
Língua Portuguesa	Anual		1,5			
Fundamentos da Matemática	Anual		2,5			
Expressões e Desenvolvimento I	Anual		4,5			
Seminário de Manifestações Culturais Contemporâneas	1.º semestre	1			2	
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	1.º semestre		3			
Fundamentos da Pedagogia	1.º semestre		3			
Computadores em Educação	1.º semestre		2,5			
Educação Física	2.º semestre		2,5			
Língua Estrangeira	2.º semestre		3			
Introdução às Ciências da Natureza	2.º semestre		2	2		

(a) Francês, Inglês ou Alemão.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Desenvolvimento e Contextos Sócio-Educativos	Anual	1	4		4	
Expressões e Desenvolvimento II	Anual		4,5			
Intervenção Educativa II	Anual					
Desenvolvimento da Linguagem I	1.º semestre	2	2,5			
Educação Física no Jardim de Infância	1.º semestre		2			
Atendimento à Primeira Infância	1.º semestre		2			
Sociedade e Cultura	1.º semestre		2			
Educação Matemática	1.º semestre		4			
Desenvolvimento da Linguagem II	2.º semestre		3			
Gestão e Produção de Recursos Educativos	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Intervenção Educativa III	Anual				5	
Abordagens Científicas do Conhecimento do Mundo	Anual		3			
Oficinas de Expressões I	1.º semestre		4			
Primeiros Socorros	1.º semestre		2			
Literatura para a Infância	1.º semestre		3			
Opção	1.º semestre		2			(a)
Psicologia Educacional	1.º semestre		3			
Desenvolvimento Organizacional da Escola	1.º semestre	1	2			
Biologia do Desenvolvimento	2.º semestre		3			
Saúde Infantil	2.º semestre		3			
Opção	2.º semestre		2			(a)
Currículo e Modelos Curriculares em Educação de Infância	2.º semestre		5			

(a) Nos termos do n.º 2.º

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Projecto Interdisciplinar e Metodologias Integradas	Anual		4			
Seminário de Reflexão	Anual				1	
Intervenção Educativa IV	Anual				12	
Necessidades Educativas Especiais	1.º semestre	1,5	1,5			
Oficinas de Expressões II	1.º semestre		3			
Introdução à Investigação em Educação	1.º semestre	1	2			
Formação Pessoal e Social	1.º semestre	1	2			

Portaria n.º 1024/2000**de 25 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 533/99, de 22 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

Os quadros n.ºs 7, 8 e 9 do anexo à Portaria n.º 533/99, de 22 de Julho, que aprovou o plano de estudos e regu-

lamentou o curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e Gestão, da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova, criado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, passam a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 26 de Setembro de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 533/99, de 22 de Julho — Alteração)

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova****Curso de Contabilidade e Gestão****2.º ciclo****Ramo de Contabilidade e Informática****Grau de licenciado****QUADRO N.º 7****1.º ano — 1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Informação	Semestral	2		4		
Paradigmas da Programação	Semestral	2		4		
Internet e Intranet	Semestral	2		2		
Contabilidade Pública	Semestral	2		2		
Auditoria de Gestão	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 8**1.º ano — 2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários e estágios	
Complementos de Sistemas de Informação	Semestral	2		4			
Aplicações Informáticas de Gestão	Semestral	2		4			
Comércio Electrónico	Semestral		4				
Gestão da Qualidade	Semestral		4				
Avaliação de Projectos de Investimento	Semestral		4				

QUADRO N.º 9**2.º ano — 1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários e estágios	
Tecnologias de Informação Emergentes	Semestral				4		
Simulação de Gestão	Semestral				4		
Projecto de Sistemas de Informação	Semestral						

Portaria n.º 1025/2000**de 25 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agro-Alimentar da Escola Superior Agrária de Santarém, criado pela Por-

taria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, é revogada a Portaria n.º 450/95, de 12 de Maio, alterada pela Portaria n.º 427/97, de 30 de Junho, que autorizou o Instituto Politécnico de Santarém, através

da sua Escola Superior Agrária, a conferir o grau de bacharel em Engenharia Agro-Alimentar.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Outubro de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Santarém

Escola Superior Agrária

Curso de Engenharia Agro-Alimentar

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês	Anual			2		
Introdução às Actividades Curriculares	1.º semestre		3			
Física Aplicada	1.º semestre	2		2		
Matemática	1.º semestre	2		2		
Bioquímica	1.º semestre	2		2		
Química	1.º semestre	2		2		
Biologia	1.º semestre	2		3		
Processos Unitários	2.º semestre	2		3		
Estatística	2.º semestre	2		2		
Bromatologia	2.º semestre	2		3		
Microbiologia Geral	2.º semestre	2		3		
Informática	2.º semestre		2			
Economia	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Processamento Geral dos Alimentos I	Semestral	2		3		
Microbiologia Aplicada e Higiene dos Alimentos I	Semestral	2		3		
Tecnologia dos Produtos Agrícolas I	Semestral		5			
Tecnologia dos Produtos Animais I	Semestral		5			
Gestão Industrial I	Semestral		4			
Informática Aplicada I	Semestral		2			

QUADRO N.º 3

2.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Processamento Geral dos Alimentos II	Semestral	2		3		
Microbiologia Aplicada e Higiene dos Alimentos II	Semestral	2		3		
Tecnologia dos Produtos Agrícolas II	Semestral		5			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tecnologia dos Produtos Animais II	Semestral		5			
Gestão Industrial II	Semestral		4			
Informática Aplicada II	Semestral		2			

1.º ciclo

Opção de Tecnologia da Carne

Grau de bacharel

QUADRO N.º 4

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão da Qualidade	Semestral	3		2		
Gestão Industrial III	Semestral		3			
Instalações e Equipamentos	Semestral		6			
Ciência e Tecnologia da Carne	Semestral		12			

QUADRO N.º 5

3.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Transformação de Carnes	Semestral			125		
Estágio	Semestral				300	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

1.º ciclo

Opção de Tecnologia do Vinho

Grau de bacharel

QUADRO N.º 6

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão da Qualidade	Semestral	3		2		
Gestão Industrial III	Semestral		3			
Mesologia e Solos	Semestral		2			
Viticultura	Semestral		4			
Enologia	Semestral		12			
Estágio I	Semestral				100	(a) (b)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

(b) Em horas totais.

QUADRO N.º 7

3.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Instalações e Equipamentos	Semestral		100		300	(a)
Estágio II	Semestral					

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

1.º ciclo

Opção de Tecnologia dos Produtos Hortofrutícolas

Grau de bacharel

QUADRO N.º 8

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão da Qualidade	Semestral	3		2		(a) (b)
Gestão Industrial III	Semestral		3			
Mesologia e Solos	Semestral		2			
Hortofruticultura	Semestral		4			
Tecnologia das Hortofrutícolas	Semestral		12			
Estágio I	Semestral				100	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

(b) Em horas totais.

QUADRO N.º 9

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Instalações e Equipamentos	Semestral		100		300	(a)
Estágio II	Semestral					

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo

Ramo de Qualidade Alimentar

Grau de licenciado

QUADRO N.º 10

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Física Aplicada II	Semestral		3			
Análise Química de Alimentos I	Semestral		4			
Análise Microbiológica de Alimentos I	Semestral		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Controlo da Qualidade I	Semestral		4			
Matemática Aplicada	Semestral		3			
Instalações e Equipamentos Laboratoriais I	Semestral		4			
Nutrição e Alimentação	Semestral		3			

QUADRO N.º 11

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Reologia Alimentar I	Semestral		3			
Análise Química de Alimentos II	Semestral		4			
Análise Microbiológica de Alimentos II	Semestral		4			
Controlo da Qualidade II	Semestral		4			
Análise e Tratamento de Águas	Semestral		3			
Instalações e Equipamentos Laboratoriais II	Semestral		4			
Embalagem	Semestral		3			

QUADRO N.º 12

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Química de Alimentos III	Semestral		4			
Análise Microbiológica de Alimentos III	Semestral		4			
Gestão de Laboratórios	Semestral		3			
Reologia Alimentar II	Semestral		3			
Qualidade e Ambiente	Semestral		3			
Seminário	Semestral		4			

QUADRO N.º 13

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenvolvimento Experimental	Semestral		50			
Estágio III	Semestral				425	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

240\$00 — € 1,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa